



000002

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETIVO:**

Prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à Receita Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo Contratado ao Contratante, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo, ou Tribunal.

**2 - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QTDE. | UNID. |
|------|---|-------|-------|
| 1    | prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da administração pública federal, especialmente na área de direito previdenciário junto à Receita Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo Contratado ao Contratante, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo, ou Tribunal | 12    | MÊS.  |

**3 - JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área previdenciária, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito Previdenciário, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.

A necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e a Prefeita Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra,

Praça Santos Sobrinho, n° 246 - centro - São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



060003

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

O Município necessita contratar empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na execução de trabalhos de consultoria tributária visando a pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, na área de direito previdenciário, pelo **CONTRATADO ao CONTRATANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, principalmente junto ao Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria e Superintendências de Receita Federal do Brasil - RFB, Seções Judiciárias da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1, bem como Tribunais Superiores.

**4. DOS SERVIÇOS:**

- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município;
- c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.

Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

**6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

000004

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

**7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UO: 2005 - Secretaria de Administração

AÇÃO: 04.122.0001.2005 - Manutenção da Secretaria de Administração

ED: 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria

FR - 10010000.

São Francisco/SE, 19 de Fevereiro de 2021.



**SIDNEI MARTINS DE ARAÚJO**  
Secretário de Administração

RATIFICO EM, 19 / fevereiro / 2021.



**Alba dos Santos Nascimento**  
Prefeita de São Francisco